



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 098, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA LEI Nº 3.176, DE 01 DE JULHO DE 2020, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 3.176, de 01 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O afastamento do Servidor em virtude de contaminação pela Covid-19 no exercício de suas funções, devidamente comprovado, não lhe retira o direito da percepção integral da gratificação mensal instituída no art. 1º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 098/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 098, de 21 de agosto de 2020, que **“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 4º DA LEI Nº 3.176, DE 01 DE JULHO DE 2020, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei visa acrescentar parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 3.176/2020, a fim de que os Servidores que tenham se contaminado, ou que vierem a se contaminar, no ambiente de trabalho e no exercício de suas atribuições funcionais, não venham a ser prejudicados em virtude de descontos na gratificação mensal instituída, em razão da não efetividade.

A Administração Municipal tem, dentre os seus propósitos fundamentais, sempre valorizar e incentivar todos os Servidores que fazem parte do Quadro de Pessoal.

Por isso, se entende que não seria justo aplicar descontos na gratificação mensal daqueles Servidores que se contaminaram no exercício de suas funções, na linha de frente de combate ao coronavírus.

Portanto, para contemplar esses casos, necessário o encaminhamento do presente Projeto de Lei, com a certeza de que os Senhores Vereadores e Vereadora irão compreender perfeitamente a necessidade de sua aprovação imediata.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, haja vista os prazos legais que devem ser observados, e desde já colocamos as Secretarias de Administração e de Saúde à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIANIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.